



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 150/2014

São Luís, 17 de fevereiro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	10
Pleno .....	10
Segunda Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	27
Atos da Presidência .....	29

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

**Portaria Nº 150, de 12 de fevereiro de 2014.**

**Dispõe sobre autorização concedida ao Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal para exercer alguns atos delegados ao Secretário de Administração e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e

**Considerando** o artigo 5º, LXXVII, da Constituição Federal/88, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação e,

**Considerando** a delegação de competência do Secretário de Administração deste Tribunal nos termos da Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizo o Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal a exercer a competência prevista na Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, para conceder e assinar as portarias de licenças e afastamentos previstos nos artigos 118 e 153 da Lei nº 6.107/94, conforme segue abaixo:

**I – Das licenças:**

- a. para tratamento de saúde;
- b. por motivo de acidente de serviço e doença profissional;
- c. por motivo de doença em pessoa família;
- d. à gestante ou adotante;
- e. paternidade;
- f. para o serviço militar;
- g. como prêmio à assiduidade;

**II – Dos afastamentos:**

- a. para incentivo à sua formação profissional;
- b. para mãe de excepcional;
- c. por motivo de casamento;
- d. em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filhos, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- e. para participação de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f. para doação de sangue;
- g. por motivo de alistamento eleitoral;
- h. para integrar mesa receptora ou junta apuradora quando convocado pela Justiça Eleitoral;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de fevereiro de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARAES NETO**

Secretario de Administração

**Portaria N.º 156 de 12 de fevereiro de 2014.**

Diárias – Prestação e Tomada de Contas da Prefeitura de Paço do Lumiar.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005 e, ainda,

Considerando o Processo N.º 2023/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder** diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar fiscalização/análise “*in loco*” das Prestações de Contas e Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, exercício de 2012, estando em consonância com o que dispõe a Resolução 194/2013 do TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Ato n.º. 09 de 14 de fevereiro de 2014.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

**Considerando** a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **Exonerar** a servidora Keila Fonseca da Silva do cargo de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-6, a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2.º **Nomear** o servidor Marcus Lopes Murad para o cargo de Assistente do Secretário de Administração, TC-FC-6, a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 14 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria N.º. 103, de 03 de fevereiro de 2014.**

Interrupção de Férias.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º interromper as férias regulamentares, exercício de 2014, da Sra. **Flávia Gonzalez Leite**, matrícula 10868, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1359/2013, na data de 19/02/14, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, conforme Processo nº 1894/2014/TCE-MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 03 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria n.º. 105 de 03 de fevereiro de 2014.**

Substituição de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 1859/2014/TCE/MA e a Portaria n.º 102/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Convocar**, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Sr. **Antônio Blecaute Costa Barbosa**, para responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do seu titular o Sr. **Raimundo Nonato de Carvalho Lago**, Conselheiro deste Tribunal, a considerar no período de **31/03/14 a 29/04/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 03 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 102 de 03 de fevereiro de 2014.**

Concessão de Férias a Auditor.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, Inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º **1859/2014/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Inciso I, Art. 119 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, ao Sr. **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, Conselheiro deste Tribunal, matrícula 2907, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, anteriormente suspensas pela Portaria n.º 48/2014, a considerar no período de **31/03/2014 a 29/04/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 03 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 84 de 27 de janeiro 2014.**

Suspensão de férias.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

**Resolve:**

**Art. 1º - Suspender** as férias regulamentares, referentes aos exercícios de **2012**, do Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**, matrícula 8920, anteriormente concedidas pela Portaria n.º. 905/13/TCE, a partir de 01 de fevereiro de 2014, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, conforme Processo n.º 647/2014/TCE-MA.

**Art. 2º** - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 27 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 85, de 27 de janeiro de 2014.**

Concessão de Férias de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, Inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 647/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Inciso I, Art. 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Sr. **José de Ribamar Caldas Furtado**, Conselheiro deste Tribunal, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2012**, anteriormente suspensas pela Portaria nº 84/2014, a considerar no período de **01/07/14 a 30/07/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 27 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 157, de 12 de fevereiro de 2014.**

Suspensão de Férias de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, Inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 647/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Suspender**, nos termos do Inciso I, Art. 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Sr. **José de Ribamar Caldas Furtado**, Conselheiro deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2013**, anteriormente concedidas pela Portaria nº.905/2013, a partir 29/10/2013, devendo retornar ao gozo dos 60 (sessenta) dias em momento oportuno, conforme Processo nº647/2014.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 158, de 12 de fevereiro de 2014.**

Suspensão de Férias de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, Inciso VI, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 647/2014/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **suspender**, nos termos do Inciso I, Art. 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Sr. **José de Ribamar Caldas Furtado**, Conselheiro deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2014**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 905/2013, a partir de 28/12/2013, devendo retornar ao gozo dos 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 86, de 27 de janeiro de 2014.**

Interromper Convocação para substituir Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo nº **647/2014/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Interromper** a convocação feita através da Portaria nº 907/13, do Sr. **Osmário Freire Guimarães**, Conselheiro Substituto deste Tribunal, que vinha respondendo pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**, a considerar a partir de **01/02/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 24 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**PORTARIA Nº. 123 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Substituição de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando a Portaria n.º 1410/2013/TCE/MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Convocar**, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**, matrícula n.º 6445, para responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento de seu titular o Sr. **Álvaro César de França Ferreira**, Conselheiro deste Tribunal, a considerar no período de **24/02/2014 a 24/04/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 149, de 12 de fevereiro de 2014.**

Interrupção de Férias.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

**Resolve:**

Art. 1º **Interromper** as férias regulamentares, exercício de **2013**, do Sr. **Jairo Cavalcanti Vieira**, matrícula 10843, Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1358/2013, na data de 05/02/14, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, conforme Processo nº 2100/2014/TCE-MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 12 de fevereiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Portaria Nº. 162, de 13 de fevereiro de 2014.**

Concessão de licença prêmio por assiduidade.

**O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2014, e

Considerando o Processo nº 327/2014/GED/TCE,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **Paulo Roberto Lopes Veras**, matrícula 1636, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90( noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 1997/2002, a considerar de 06/01/2014 a 05/04/2014.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 13 de fevereiro de 2014.

**REGIVÂNIA ALVES BATISTA**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Portaria Nº. 163, de 13 de fevereiro de 2014.**

Concessão de licença prêmio por assiduidade.

**O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2014, e

Considerando o Processo nº 340/2014/TCE-GED.

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **Marconi Luiz Veloso Trancoso**, matrícula nº 2139, Assistente de Construção Civil deste Tribunal, 60 dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2004/2009, a considerar de 03/03/2014 a 01/05/2014.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 13 de fevereiro de 2014.

**REGIVÂNIA ALVES BATISTA**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Portaria Nº. 164, de 13 de fevereiro de 2014.**

Concessão de licença prêmio por assiduidade.

**O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2014, e

Considerando o Processo nº 332/2014/GED/TCE,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **Wylligton Leite Serra**, matrícula nº 9498, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2002/2007, a considerar de 03/02/2014 a 19/03/2014.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 13 de fevereiro de 2014.

**REGIVÂNIA ALVES BATISTA**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Portaria Nº. 166, de 14 de fevereiro de 2014.**

Concessão de licença prêmio por assiduidade.

**O Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2014, e

Considerando o Processo nº 341/2014/GED/TCE,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao servidor **Francisco Carlos de Jesus Baldez Rosa**, matrícula nº 7377, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 1999/2004, a considerar de 17/02/2014 a 02/04/2014

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 14 de fevereiro de 2014.

**REGIVÂNIA ALVES BATISTA**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 167, DE 14 DE fevereiro DE 2014**

Regulamenta o art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado terá como finalidade fornecer subsídios para que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão possa decidir fundamentadamente sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado, as diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração do servidor do Tribunal, zelando pelo efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, e pela manutenção do fluxo de desembolso de recursos de modo a cumprir a execução física dos projetos e atividades.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado será dividido em dois núcleos, compostos pelos seguintes membros:

I – Representante do Gabinete de Controle Gerencial, da Secretaria de Administração, e da Unidade de Gestão de Pessoas;

II – Gestor da Unidade de Finanças;

III – Supervisor de Folha de Pagamento I;

IV – Supervisor de Atos de Pessoal; e

V – Secretária do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial.

§1º. A presidência do Comitê ficará a cargo do Gestor da Unidade de Finanças.

§2º. A Secretária do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial será a servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº1974.

§3º. O Representante do Gabinete de Controle Gerencial, da Secretaria de Administração, e da Unidade de Gestão de Pessoas será a servidora Keila Fonseca da Silva, matrícula nº 8508.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê fornecer elementos para que o Presidente do Tribunal decida sobre:

I – o ajuste da execução orçamentária da despesa, inclusive mediante manejo de créditos adicionais (suplementares);

II – a fixação de limites financeiros para concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários;

III – a formulação da política salarial do Tribunal de Contas do Estado;

IV - as propostas de reajustamentos dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas, municiando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como de sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e ainda, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;

V - medidas que visem à correção de eventuais desequilíbrios entre a receita e a despesa, inclusive mediante elaboração de cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a premente necessidade e a real disponibilidade de recursos do Tribunal de Contas;

VI – a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício subsequente, municiando-o de estudos e estimativas de receitas;

VII – limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas;

VIII – inscrição de restos a pagar, consoante levantamento das suficientes disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro;

IX – adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal;

Parágrafo único. Compete também ao Comitê examinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, antes do encaminhamento à publicação oficial.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial terá um Núcleo Consultivo, com a finalidade de subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos, e um Núcleo Executivo, com a finalidade de planejar, organizar e propor soluções para as matérias que lhe serão submetidas.

§1º. O Núcleo Consultivo será exercido pelo Representante do Gabinete de Controle Gerencial, da Secretaria de Administração, e da Unidade de Gestão de Pessoas.

§2º. O Núcleo Executivo será exercido pelos servidores relacionados no art. 2º, III, IV e V desta Portaria, coordenados pelo Presidente do Comitê.

**Art. 5º.** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial poderá requisitar técnicos da Secretaria do Tribunal, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º.** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado reunirá-se mensalmente e, quando necessário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 7º.** O Presidente do Comitê perceberá 40 (quarenta) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Os demais membros do Comitê perceberão 30 (trinta) horas extras por mês, calculadas na forma estabelecida no §3º do art. 20 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 8º** O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 9º.** Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1417, de 26 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

**PORTARIA Nº 165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.**



**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2000 e,

**Considerando** o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Relotar** a servidora na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. As relocações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 13 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 13 de fevereiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.**

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUFOP1	CTPRO/ SUPED	11288	Isolda Lucia Cruz Serra Pinto	DIS	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

**Portaria Nº. 172, de 14 de fevereiro de 2014.**

Revogar Portaria de Salário-Família.

**O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014.

**Resolve:**

Art. 1º **Revogar** a Portaria nº 65/2014 da servidora **Cynthia Rodrigues de Carvalho**, matrícula nº 10207, Auxiliar do Secretário de Administração, Símbolo TC-CDA-8, deste Tribunal, que concedeu 02(duas) cotas de Salário Família em favor de seus filhos.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 14 de fevereiro de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO**

Secretário de Administração

**Portaria n.º 173, de 17 de fevereiro de 2014.**

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**A Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e

Considerando a autorização da convocação nos termos do Processo nº 2244/2014/TCE-MA,

**Resolve:**

Art. 1º **Autorizar** afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei dos servidores **Maria Helena Norberto da Silva**, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração, **Iuri Santos Sousa**, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo e **Marcelo Nogueira dos Passos**, matrícula nº 7559, Auditor Estadual de Controle Externo, todos deste Tribunal, o dia **12 de março de 2014, às 11:00 horas**, com o fim de prestarem depoimentos, nos autos da ação penal da Carta Precatória nº 2247/2014, oriunda da Comarca de Olinda Nova Maranhão/MA, ou informar a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 17 de fevereiro de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

**Processo nº 9272/2013-TCE**

Natureza: Consulta

Entidade: Câmara Municipal de Peritoró

Consulente: Constantino Santos Neves – Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Consulta. Balanços contábeis assinados por contador e prefeito, referentes ao exercício financeiro anterior, utilizados para o cálculo do valor do repasse à Câmara Municipal. Caso este Balanço não seja protocolado junto ao TCE, o mesmo mantém a validade quando da realização do cálculo para o repasse? Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente. Arquivamento dos autos.

**DECISÃO PL-TCE Nº 90/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à consulta formulada pelo Senhor Constantino Santos Neves, Presidente da Câmara Municipal de Peritoró, acerca da validade dos balanços contábeis não apresentados ao TCE/MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Lei Orgânica do TCE/MA, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, decidem:

- 1) conhecer da consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 59, inciso I e § 1º da Lei Orgânica do TCE/MA;
- 2) alertar o consulente para que em consulta futura observe o disposto na parte in fine do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 3) responder à consulta nos seguintes termos:
  - a) os documentos contábeis (balanços) que não foram apresentados na prestação de contas tem validade, desde que tenham sido publicados e reflitam adequadamente a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, conforme estabelecido na Lei Orgânica do TCE/MA. Não obstante a validade do documento contábil, o não encaminhamento ao Tribunal de Contas constitui irregularidade sujeita à multa;
  - b) o repasse mensal à Câmara Municipal deve ser fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício (art. 29-A, § 2º, III, da Constituição Federal/1988), observado o teto constitucional;
  - c) os dados para apuração dos limites legais do total das despesas do Poder Legislativo Municipal serão retirados do Balanço Orçamentário do Município, encerrado no exercício imediatamente anterior, na forma expressa do art. 29-A, caput, da Constituição Federal/1988;
- 4) encaminhar ao consulente cópia do Relatório de Informação Técnica CONOT, do Parecer do Ministério Público de Contas e da proposta da decisão do Relator, juntamente desta decisão;
- 5) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

### Segunda Câmara

#### ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

#### PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1- APOSENTADORIA Nº 6324/2010  
Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão  
Responsável: Desembargador Jamil de Miranda G. Neto - Presidente  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator Álvaro César de França Ferreira

2- APOSENTADORIA Nº 9980/2010

---

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - PENSÃO Nº 8923/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - PENSÃO Nº 11618/2012

Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma - Ipam  
Responsável: Raimundo de Moraes Aguiar  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 11808/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 9002/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - TOMADA DE PREÇO Nº 8825/2006

Comissão Central de Licitação - Ccl  
Responsável: Francisco de Salles Baptista Ferreira - Presidente  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

8 - PENSÃO Nº 6669/2010

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

9 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 2855/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Fábio Godim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - APOSENTADORIA Nº 8495/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

11 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO Nº 8889/2011

Prefeitura Municipal de Arari  
Responsável:  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - PENSÃO Nº 9781/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - APOSENTADORIA Nº 1745/2012

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha  
Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 14 - APOSENTADORIA Nº 9172/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 15 - APOSENTADORIA Nº 10054/2012

Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Santa Luzia Do Paruá - Santaprev

Responsável: Lusilene Braga Sousa

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 16 - APOSENTADORIA Nº 10105/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 17 - APOSENTADORIA Nº 11163/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 18 - APOSENTADORIA Nº 11795/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 19 - LICITAÇÃO Nº 1012/2013

Uema - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 20 - APOSENTADORIA Nº 1141/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 21 - APOSENTADORIA Nº 1153/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 22 - APOSENTADORIA Nº 1167/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 23 - APOSENTADORIA Nº 1386/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 24 - APOSENTADORIA Nº 1393/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

## 25 - LICITAÇÃO Nº 2497/2013

Casa Civil

Responsável: Luiz Francisco De Assis Leda

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

- 26 - APOSENTADORIA Nº 2539/2013  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 27 - APOSENTADORIA Nº 5337/2013  
Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 28 - APOSENTADORIA Nº 5448/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 29 - APOSENTADORIA Nº 5533/2013  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 30 - APOSENTADORIA Nº 6493/2013  
Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 31 - APOSENTADORIA Nº 6528/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 32 - PENSÃO Nº 6574/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 33 - PENSÃO Nº 6580/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 34 - PENSÃO Nº 6581/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 35 - APOSENTADORIA Nº 6620/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 36 - APOSENTADORIA Nº 6623/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
- 37 - APOSENTADORIA Nº 6631/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

---

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

38 - APOSENTADORIA Nº 6648/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

39 - APOSENTADORIA Nº 6655/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

40 - APOSENTADORIA Nº 6724/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

41 - PENSÃO Nº 6751/2013

Fundo De Aposentadoria E Pensões Dos Servidores Mun. De Duque Bacelar - Fapeduque

Responsável: Leo Bruce Vieira Garcia

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

42 - APOSENTADORIA Nº 6754/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável:

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

43 - APOSENTADORIA Nº 6757/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

44 - APOSENTADORIA Nº 6792/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

45 - APOSENTADORIA Nº 6799/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

46 - APOSENTADORIA Nº 7273/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

47 - APOSENTADORIA Nº 7276/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

48 - APOSENTADORIA Nº 7279/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

49 - APOSENTADORIA Nº 7284/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

---

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

50 - APOSENTADORIA Nº 7318/2013

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável: Antonio Guerreiro Junior

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

51 - APOSENTADORIA Nº 8150/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - Gesep

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

52 - APOSENTADORIA Nº 8155/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - Gesep

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

53 - PENSÃO Nº 8246/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - Gesep

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

54 - APOSENTADORIA Nº 8287/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

55 - APOSENTADORIA Nº 8322/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

56 - PENSÃO Nº 8339/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

57 - APOSENTADORIA Nº 8208/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria Da Graça Maruques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

58 - APOSENTADORIA Nº 8321/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

59 - APOSENTADORIA Nº 10058/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

60 - APOSENTADORIA Nº 10330/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável:

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

61 - APOSENTADORIA Nº 10684/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

62 - APOSENTADORIA Nº 10685/2012  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

63 - APOSENTADORIA Nº 10991/2012  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

64 - APOSENTADORIA Nº 7063/2013  
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

65 - LICITAÇÃO Nº 3093/2011  
Secretaria De Estado Do Esporte E Juventude - Sespjuv  
Responsável: Francisco de Sousa Dias Neto  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

66 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 8216/2011  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: aluísio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

67 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 8896/2011  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho-Secretário  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

68 - LICITAÇÃO Nº 927/2012  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Responsável: Francisco de Assis Castro Gomes  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

69 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO Nº 1893/2012  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

70 - LICITAÇÃO Nº 11633/2012  
Emap - Empresa Maranhense de Administração Portuária  
Responsável: Luis Carlos Fossati  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

71 - LICITAÇÃO Nº 887/2013  
Emap - Empresa Maranhense de Administração Portuária  
Responsável: Luís Carlos Fossati  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

72 - LICITAÇÃO Nº 7876/2013  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

73 - TERMO ADITIVO Nº 10760/2013



Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho e Laércio Gomes Costa  
Ministério Público:  
Relator: Melquize deque Nava Neto

74 - TERMO ADITIVO Nº 11097/2013  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público:  
Relator: Melquize deque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

**Processo nº 4487/2010-TCE**  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Francisco das Chagas Lisboa dos Reis  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Francisco das Chagas Lisboa dos Reis, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1047/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Francisco das Chagas Lisboa dos Reis, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de outubro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5057/2012, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10736/2012-TCE**  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Maria do Socorro Rego Gomes  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rego Gomes servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro

#### DECISÃO CS-TCE N.º 1050/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Rego Gomes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1095, de 03 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3008/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

---

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1512/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Juarez Santos Soares  
Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Juarez Santos Soares, servidor da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro

**DECISÃO CS-TCE N.º 1051/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Juarez Santos Soares, no cargo de auxiliar de manutenção, lotado na Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1467, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2311/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10569/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Elizete Rodrigues Silva e Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Elizete Rodrigues Silva e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro

**DECISÃO CS-TCE N.º 1048/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizete Rodrigues Silva e Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1085, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1992/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10648/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Josenilde Galvão Mourão Araujo  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria Voluntária de Josenilde Galvão Mourão Araujo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1049/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Josenilde Galvão Mourão Araujo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1068, de 2 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3007/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10575/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Tania Bahury Barros  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Tania Bahury Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1175/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Tania Bahury Barros, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1100, de 3 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2312/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10562/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Celia Maria Gracildes Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Celia Maria Gracildes Nascimento Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1176/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Celia Maria Gracildes Nascimento Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1109, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3065/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 921/2009-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Dêse Moreira Ramos Filha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Dêse Moreira Ramos Filha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1215/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Dêse Moreira Ramos Filha, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 29 de agosto de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3313/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10761/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Ana Maria Silva Pinheiro  
Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ana Maria Silva Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1209/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Silva Pinheiro no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1039, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3004/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11867/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Eufrosina Rocha Nunes  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Eufrosina Rocha Nunes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1208/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eufrosina Rocha Nunes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 942, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3424/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público

de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 4010/2006-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Teixeira da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Antonio Teixeira da Costa, servidor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1212/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Antonio Teixeira da Costa, no cargo de auxiliar de agropecuária, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada pelo Ato de 29 de março de 2006, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3013/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11018/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Neusa Pereira de Almeida Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Neusa Pereira de Almeida Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1173/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Neusa Pereira de Almeida Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1295, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3796/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas

Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10882/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Urçula Coêlho Ximenes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ana Urçula Coêlho Ximenes, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1178/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Urçula Coêlho Ximenes, no cargo de farmacêutica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3610/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8893/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Rodrigues Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Rodrigues Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1211/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Rodrigues Campos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 573, de 3 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3033/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10329/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Varoa Varão da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Varoa Varão da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1210/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Varoa Varão da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 895, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3193/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6811/2006-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Orlando Alves

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de José Orlando Alves, servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1213/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José Orlando Alves, no cargo de agente de polícia civil, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do



voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3142/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8204/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Liratelma Alves Cerqueira  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Liratelma Alves Cerqueira, servidora da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1272/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Liratelma Alves Cerqueira, no cargo de professora titular-TIDE, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 344, de 28 de maio de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4216/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, o disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2013.

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8486/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias  
Responsável: Umberto Ivar Araújo Coutinho  
Beneficiária: Adirce Maria Nunes Costa  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Adirce Maria Nunes Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1269/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adirce Maria Nunes Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 1.051, de 13 de outubro de 2009, retificado pelo Decreto nº 2119, de 13 de agosto de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, o disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2013.

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6067/2009-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Revisão de aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Léa de Jesus Serra Lima  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Revisão de aposentadoria por invalidez de Léa de Jesus Serra Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1206/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à revisão de aposentadoria por invalidez de Léa de Jesus Serra Lima, no cargo de agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 12 de agosto de 2008, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 12 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3380/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da revisão de aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9274/2006-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: José de Ribamar Cardoso  
Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de José de Ribamar Cardoso, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1214/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de José de Ribamar Cardoso, no cargo de agente de saúde pública,

lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 19 de outubro de 2006, expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3143/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 846/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Campos Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de Maria Campos Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1216/2013**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Maria Campos Lima, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 24 de setembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 29 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3206/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Atos dos Relatores**

**Processo nº 4117/2011**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Urbano Santos

**Responsável:** Sr. Abnadab Silveira Leda – Prefeito no exercício financeiro de 2010

#### **DESPACHO N° 219/2014-GMNN**

**Indefiro** o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, considerando que o prazo já foi prorrogado, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme Despacho nº 1586/2013.

Determino a esta assessoria que providencie ofício de comunicação ao solicitante.

São Luís(MA), 14 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo** nº 4132/2011

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Urbano Santos

**Responsável:** Sr. Abnadab Silveira Leda – Prefeito no exercício financeiro de 2010

**DESPACHO Nº 220/2014-GMNN**

**Indefiro** o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, considerando que o prazo já foi prorrogado, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme Despacho nº 1587/2013.

Determino a esta assessoria que providencie ofício de comunicação ao solicitante.

São Luís(MA), 14 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo** nº 4132/2011

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Urbano Santos

**Responsável:** Sr. Raimundo Pereira Lima Filho – Sec. Mun. de Administração no exercício financeiro de 2010

**DESPACHO Nº 221/2014-GMNN**

**Indefiro** o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, considerando que o prazo já foi prorrogado, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme Despacho nº 1588/2013.

Determino a esta assessoria que providencie ofício de comunicação ao solicitante.

São Luís(MA), 14 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo** nº 4132/2011

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Fundos Municipais

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Urbano Santos

**Responsável:** Sr. Newton Tomaz de Aquino Filho – Sec. Mun. de Finanças no exercício financeiro de 2010

**DESPACHO Nº 222/2014-GMNN**

**Indefiro** o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, considerando que o prazo já foi prorrogado, nos termos do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme Despacho nº 1589/2013.

Determino a esta assessoria que providencie ofício de comunicação ao solicitante.

São Luís(MA), 14 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo:** 2177/2014

**Natureza:** Solicitação

**Exercício:** 2007

**Entidade:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

**Solicitante:** José Gerônimo de Sousa Lima

**D E S P A C H O Nº 41/2014-JWLO**

O Senhor José Gerônimo de Sousa Lima, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, exercício financeiro de 2007, solicita,

por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 2776/2008, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, junta-los ao referido processo de contas.

São Luís, 11 de Fevereiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo:** 2164/2014

**Natureza:** Solicitação

**Exercício:** 2009

**Entidade:** Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão

**Solicitante:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva

#### **D E S P A C H O Nº 42/2014-JWLO**

O Senhor Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 2701/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 11 de Fevereiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

<b>Processo</b>	2329/2014
<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Solicitação de vista e cópias
<b>Exercício</b>	2009
<b>Entidade</b>	Câmara Municipal de Miranda do Norte
<b>Requerente</b>	Joubert Sérgio Marques de Assis – ex-Presidente

#### **DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 017/2014**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Joubert Sérgio Marques de Assis, ex-Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3599/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara do referido município, exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 13/02/2014.

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

#### **Atos da Presidência**

**PORTARIA TCE/MA Nº 910, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Estabelece regras para a formatação e padronização dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 3º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, que atribui ao Tribunal de Contas do Estado a competência para regulamentar matérias de sua atribuição;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 4º da Resolução TCE/MA nº 186, de 21 de novembro de 2012, que prevê a elaboração de normas para formatação dos atos oficiais deste Tribunal, atendendo aos padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação dos atos oficiais deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para padronizar a formatação dos documentos oficiais deste Tribunal.

Art. 2º Essa formatação deverá respeitar as regras estabelecidas no Anexo A, cuja padronização se encontra exemplificada no Anexo B.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

ANEXO A – Regras para formatação dos atos oficiais do TCE/MA

Configuração de página:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- papel A4;</li> <li>- cabeçalho e rodapé de 1,25 cm;</li> <li>- margens superior e esquerda de 3 cm;</li> <li>- margens inferior e direita de 2 cm;</li> <li>- orientação retrato.</li> </ul>
Formatação de fonte:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Times New Roman;</li> <li>- estilo normal;</li> <li>- tamanho 12, exceto na ementa, nas citações diretas com mais de três linhas, nas legendas e fontes das ilustrações e tabelas, nas notas de rodapé e na paginação, que devem ser digitadas em tamanho 10;</li> <li>- cor preta, exceto nas ilustrações (figuras, quadros e tabelas).</li> </ul>
Formatação de parágrafo:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- alinhamento justificado;</li> <li>- recuos esquerdo e direito de 0 cm;</li> <li>- recuo especial da primeira linha de 2 cm;</li> <li>- espaçamentos antes e depois de 0 pt;</li> <li>- entrelinha 1,5, exceto o preâmbulo, a ementa, as citações com mais de três linhas, as legendas e fontes das ilustrações e tabelas, as notas de rodapé e as referências, que devem ser digitadas com entrelinha simples.</li> </ul>
Numeração de página:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- inserção no rodapé, alinhada à direita.</li> </ul>
Cabeçalho:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- logomarca do Tribunal de Contas do Estado, alinhada no canto superior esquerdo.</li> </ul>
Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- recuo de 4 cm da margem esquerda.</li> </ul>
Nota de rodapé:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- deve ser digitada dentro das margens;</li> <li>- deve ficar separada do texto por um espaço simples entre as linhas e por 5 cm, a partir da margem esquerda;</li> <li>- deve ser alinhada, a partir da segunda linha da mesma nota, abaixo da primeira letra da primeira palavra, de</li> </ul>

	<p>forma a destacar o expoente e sem espaço entre elas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- o expoente das notas deverá ser grafado em algarismo arábico numa única sequência numérica.</li></ul>
Indicativo de seção:	<ul style="list-style-type: none"><li>- o indicativo numérico de uma seção precede seu título e deve ser grafado em algarismo arábico, alinhado à esquerda e separado por um espaço de caractere;</li><li>- os títulos das seções primárias devem ser digitados em caixa alta e destacados graficamente em negrito;</li><li>- os títulos das seções e subseções devem ser separados do texto antecessor e sucessor por um espaço entre as linhas de 1,5. Títulos que ocupem mais de uma linha devem ser, a partir da segunda linha, alinhados abaixo da primeira letra da primeira palavra do título.</li></ul>
Citação:	<ul style="list-style-type: none"><li>- direta, até três linhas, deve ser transcrita entre aspas, incorporada ao texto, sem destaque tipográfico, com indicação da fonte de onde foi retirada, conforme sistema de chamada adotado (autor data ou sistema numérico);</li><li>- direta, com mais de 3 linhas, deve ser transcrita sem aspas, destacada com recuo de 4,0 cm da margem esquerda, utilizando fonte menor (10);</li><li>- palavras ou frases devem ser transcritas sempre como no original, respeitada inclusive a pontuação;</li><li>- palavras ou expressões entre aspas, no texto transcrito, deverão ser grafadas com aspas simples;</li><li>- fontes bibliográficas devem ser apresentadas em notas de referência, inseridas no rodapé da página e digitadas de acordo com a norma ABNT 6023/2002.</li></ul>
Tabela e ilustração:	<ul style="list-style-type: none"><li>- devem ser identificadas na parte superior, precedidas da palavra designativa (desenho, esquema, fluxograma, fotografia, mapa, organograma, planta, quadro, retrato, imagem, entre outros), seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto, em algarismos arábicos, de travessão e do respectivo título. Após a ilustração, na parte inferior, indicar a fonte consultada (elemento obrigatório, mesmo que seja produção do próprio autor), a legenda, as notas e outras informações necessárias à sua compreensão (se houver);</li><li>- quanto à ilustração, deve ser citada no texto e inserida o mais próximo possível do trecho a que se refere.</li></ul>
Assinatura:	<ul style="list-style-type: none"><li>- deve ser disposta em negrito e com alinhamento centralizado.</li></ul>
Apêndice e anexo:	<ul style="list-style-type: none"><li>- devem ser precedidos da palavra APÊNDICE e/ou ANEXO e identificados por letras maiúsculas consecutivas, seguidas pelo travessão e pelo respectivo título;</li><li>- quando esgotadas as letras do alfabeto, devem ser utilizadas letras maiúsculas dobradas (APÊNDICE AA – Título; ANEXO AB – Título).</li></ul>



Margem superior  
3 cm

ANEXO B – Modelo de ato padronizado

**PORTARIA TCE/MA Nº 910, DE 10 DE JULHO DE 2013** ← Fonte 12, negrito, caixa alta

Ementa 4 cm → Estabelece regras para a formatação e padronização dos atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. ← Fonte 12

← 2 cm → O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 4º da Resolução TCE/MA nº 186, de 21 de novembro de 2012, e considerando a necessidade de padronizar a apresentação dos atos oficiais deste Tribunal,

Margem esquerda 3 cm → RESOLVE: ← Margem direita 2 cm

Art. 1º Estabelecer regras para padronizar a formatação dos documentos oficiais deste Tribunal.

Citação longa 4 cm → Citações longas (mais de 3 linhas) devem ser transcritas sem aspas, destacadas com recuo de 4,0 cm da margem esquerda, utilizando fonte menor (10) Entrelinhas espaço simples

Art. 2º Essa formatação deverá respeitar as regras estabelecidas no Anexo A, cuja padronização se encontra exemplificada no Anexo B.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**,  
Presidente

<sup>1</sup> Referência bibliográfica das fontes citadas, elaboradas de acordo com a Norma ABNT 6023/2002.

Margem inferior  
2 cm